

**LEI MUNICIPAL Nº 2.708, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

PROCESSO: 0000401/2024

TRAMITAÇÃO: Ordinária

28 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

04/03/2024 09:42

VENC.:

0,00

LEI MUNICIPAL

NÚMERO ASSUNTO: 6/2024

Lei Municipal nº 2.708, de 27 de fevereiro de 2024 - Concede revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Município de Cristalina, Estado de Goiás.

**Concede revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Município de Cristalina, Estado de Goiás.**

**O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a concessão da revisão geral do vencimento base aos servidores municipais conforme previsão do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, da Lei Municipal nº 2.134, de 30 de novembro de 2012, bem como, observado todo o disposto nos arts. 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 005/2007, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

**Art. 2º.** Fica concedida a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos, incluindo os do Poder Legislativo e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cristalina, Estado de Goiás, e da remuneração do Conselheiro Tutelar, no índice de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no acumulado de 2023.

§ 1º. A Lei Municipal nº 2.471, de 17 de fevereiro de 2022, regulamentou o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, instituindo, em seu art. 1º, como data base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o primeiro dia de fevereiro de cada ano.

§ 2º. A revisão de que trata este artigo ficará obrigatoriamente condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** A revisão geral de que trata esta lei refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos nas seguintes leis:

- I – cargos de provimento efetivo:**
- 1.740, de 23 de março de 2005;
  - 1.786, de 10 de abril de 2006;
  - 1.854, de 6 de setembro de 2007;
  - 1.887, de 31 de março de 2008;
  - LC 39, de 25 de junho de 2018;
  - 2.105, de 4 de abril de 2012;



2.428, de 20 de maio de 2019;  
2.692, de 9 de novembro de 2023;  
2.693, de 16 de novembro de 2023.

II – cargo de provimento em comissão e agentes políticos:

- a) Lei 2.609, de 11 de agosto de 2022;
- b) Lei Orgânica do Município de Cristalina.

*Parágrafo único.* Aplica-se, ao inciso II, *alínea “b”*, os efeitos desta lei, tão somente para Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º. No caso dos servidores de que cujo vencimento base é fixado com base no salário mínimo nacional, aplica-se a disposição do art. 1º, do Decreto Presidencial nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que definiu novo salário mínimo de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), tendo um reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) em relação àquele estabelecido no art. 1º, da Lei Federal n. 14.663, de 28 de agosto de 2023.

*Parágrafo único.* Não se aplica cumulativamente a revisão geral anual do vencimento base dos servidores, disposta no art. 2º desta lei àquela esculpida no *caput* tendo em vista que, nesse caso específico, o reajuste do salário mínimo foi acima da inflação, gerando ganho real e não apenas recomposição da perda inflacionária.

Art. 5º. Nenhum servidor, cujo vencimento base seja fixado com base no salário mínimo, observado o disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, receberá salário inferior ao mínimo.

*Parágrafo único.* Em caso de a revisão geral anual aplicada sobre o vencimento base ficar abaixo do valor estabelecido como novo salário mínimo para ano corrente, deverá ser aplicada a regra do *caput*.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, desta municipalidade.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, se for o caso, necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 8º. As disposições de que trata esta lei não se aplicam:

- I – aos profissionais do Magistério;
- II – aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.



*Parágrafo único.* As exceções de que trata este artigo são previstas em leis específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024.



**Daniel Sabino Vaz**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

  
**Genelucio Fábio Alves Carneiro Vieira**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
(art. 66, III, da Lei Orgânica)  
CERTIFICO a sanção e publicação no  
Portal da Transparência da Prefeitura,  
da Lei Municipal nº 2.708, de 27 de  
fevereiro de 2024.  
**DANIEL SABINO VAZ** 

